

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA ESTADO DO PIAUÍ CNPJ nº. 02.949.509/0001-00

CONTRATO Nº 003/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI, COM A EMPRESA SINGULAR INFOSERVICE ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS

A Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, pessoa jurídica de direito público, com sede no Av. Gerardo Laura, nº 57, Bairro: Centro - Cajueiro da Praia, PI - CEP: 64222-000, E-mail: camaracajueirodapraia2013@hotmail.com, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. JEFFERSON ROCHA DO NASCIMENTO, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado **SINGULAR INFOSERVICE ME**, inscrita no CNPJ nº 42.182.299/0001-92, com endereço no Povoado Curralinho, nº 8, Zona Rural, Caxingó/PI, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADO, conforme DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EDIÇÃO DE CADASTROS INTERNOS NOS SISTEMAS SAPL E PORTAL MODELO, COM PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE ACORDO COM OS PADRÕES DOS PRODUTOS INTERLEGIS UTILIZADOS PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), sendo 12 parcelas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- **a)** Acatar o parecer do representante designado pela **CONTRATANTE** para atestar a qualidade dos serviços, conforme discriminados no Termo de Referência e quando necessário providenciar a substituição e correção de irregularidades no prazo a ser definido pela **CONTRATANTE**;
- **b)** Iniciar, a partir da data da assinatura do contrato firmado, e da expedição da competente ordem de serviço, os serviços pactuados, conforme solicitado pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir suas atividades conforme estabelecido;
- c) Executar fielmente o contrato firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;

Gerardo Laura, nº 57, Bairro: Centro - Cajueiro da Praia, PI - CEP -64222-000 E-mail: camaracajueirodapraia2013@hotmall.com





CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA ESTADO DO PIAUÍ CNPJ nº. 02.949.509/0001-00

- **d)** Receber os valores contratuais pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Contrato;
- e) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas:
- f) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às questões formuladas:
- **g)** Arcar com as questões levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos:
- h) Prestar os esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos servicos.
- i) Manter durante a execução do objeto deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- **k)** Apresentar à **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço na **CONTRATANTE**, por força deste contrato;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fato da CONTRATANTE fiscalizar seu acompanhamento;
- m) Assumir todos os encargos de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, decorrentes da execução dos serviços, cabendo apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitados, os correspondentes comprovantes desses pagamentos. Fica facultado à CONTRATANTE reter total ou parcialmente o pagamento do valor da prestação dos serviços, caso não sejam devidamente comprovados os instrumentos dos encargos de natureza previdenciária. A ausência dessa comprovação pela CONTRATADA, caso solicitada pela CONTRATANTE, poderá decorrer em pena até de rescisão contratual, em atendimento ao disposto no § 3º do art.195 da Constituição Federal, bem como artigos 55, VIII e 78, I da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- **n)** Requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de lide que venha a ser movida por qualquer funcionário seu, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial;
- o) Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;
- **p)** Corrigir, sob suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

E-mail: camaracajueirodapraia2013@hotmail.com







CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ n°. 02.949.509/0001-00

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- a) Apontar e notificar a CONTRATADA todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato:
- b) Determinar o que for necessário para a regularização de faltas ou defeitos constatados;
- c) Enviar correspondência à CONTRATADA, solicitando esclarecimentos quanto a faltas ou defeitos não sanados no prazo estabelecido;
- d) Sugerir aplicação de sanções, caso os esclarecimentos da CONTRATADA não sejam satisfatórios, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais:
- e) Atestar notas fiscais ou faturas para efeito de pagamento.
- f) Efetuar o pagamento nos termos definidos no contrato firmado;
- g) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto contratado;
- h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar, por meio dos profissionais, os servicos dentro das normas do contrato firmado;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato, não eximindo a empresa vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- j) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recuperar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam em desacordo com as condições e exigências especificadas;
- **k)** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão do contrato firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maiores, devidamente justificados e aceitos;
- l) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1. O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações no art. 57, II.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **7.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

Av. Gerardo Laura, nº 57, Bairro: Centro - Cajueiro da Praia, PI - CEP: 64222-000







CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ n°. 02.949.509/0001-00

- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.
- b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLAÚSULA OITAVA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

- 8.1. A rescisão contratual poderá ser:
- **8.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **8.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI;
- **8.2.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- **8.3.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **9.1.** Os pagamentos serão efetuados pela Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI mediante a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela contratante.
- a) nota fiscal /fatura acompanhada das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas;
- **9.2.** Os serviços serão pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestado.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos, sob a dotação orçamentária 2023:

Dotação Orçamentária, Órgão 01 - Câmara Municipal, Unidade 01 - Câmara Municipal, Sub Unidade 00 - Câmara Municipal, Código da Despesa 3.3.90.39.00.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E-mail: camaracajueirodapraia2013@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA ESTADO DO PIAUÍ CNPJ n°. 02.949.509/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICÔES FINAIS

- 12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Luís Correia/PI, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

CAJUEIRO DA PRAIA-PI, 27 de janeiro de 2023.

lefferson Rocha do

SINGULAR INFOSERVICE ME-ANTONIO RODRIGUES

SANTOS CONTRATADA

Nascimento PRESIDENTE DA CÂMARA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Vitório Olivbra do nascimento.

CPF: 616.606.893.09.

Nome: Laila Ribeiro Perma cartro

CPF: 6J486224343